ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 105/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 105/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2026/54831,** firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, com fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme Termo de Referência e edital.

1.2 – Os quantitativos são estimados e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos.

1.3 – Tabela de itens e quantitativos estimados (valores unitários e totais a preencher conforme proposta vencedora):

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1.1	Instalação de aparelhos até 23.999 Btus (até 3m)	85	R$	R$
1.2	Instalação de aparelhos de 24.000 Btus ou superior (até 3m)	10	R$	R$
1.3	Instalação adicional de ponto de rede elétrica e acessórios (por metro)	100	R$	R$
1.4	Instalação adicional de drenos de água e acessórios (por metro)	40	R$	R$
1.5	Instalação adicional de bomba de drenagem (por unidade)	6	R$	R$
1.6	Instalação adicional de infraestrutura de cobre e acessórios para aparelhos até 23.999 Btus (por metro)	60	R$	R$
1.7	Instalação adicional de infraestrutura de cobre e acessórios para aparelhos de 24.000 Btus ou superior (por metro)	40	R$	R$
1.8	Instalação adicional de canaletas em PVC ou PDR e acessórios (por metro)	50	R$	R$
1.9	Desinstalação de aparelhos até 23.999 Btus	70	R$	R$
1.10	Desinstalação de aparelhos de 24.000 Btus ou superior	10	R$	R$

1.11	Consultoria, assessoria e fiscalização de instalação de VRF Interno e Externo (por hora técnica)	20	R$	R$
2.1	Manutenção Preventiva Completa de aparelhos até 23.999 Btus e VRF Interno	850	R$	R$
2.2	Manutenção Preventiva Completa de aparelhos de 24.000 Btus ou superior	70	R$	R$
2.3	Manutenção Preventiva Completa de aparelhos VRF Externo	20	R$	R$
2.4	Manutenção Preventiva Simples de aparelhos até 23.999 Btus e VRF Interno	850	R$	R$
2.5	Manutenção Preventiva Simples de aparelhos de 24.000 Btus ou superior	70	R$	R$
2.6	Manutenção Preventiva Simples de aparelhos VRF Externo	20	R$	R$
3.1	Chamado para Manutenção Corretiva de aparelhos até 23.999 Btus e VRF Interno	210	R$	R$
3.2	Chamado para Manutenção Corretiva de aparelhos de 24.000 Btus ou superior e VRF Externo	25	R$	R$
3.3	Conserto ou substituição de bomba de drenagem	4	R$	R$
3.4	Conserto ou substituição de controle remoto, original ou similar e compatível, configurado e com pilhas	40	R$	R$
3.5	Conserto ou substituição de fonte de condensadora VRF	6	R$	R$
3.6	Conserto ou substituição de placa condensadora de comunicação VRF	4	R$	R$
3.7	Conserto ou substituição de placa de controle de válvulas VRF	4	R$	R$
3.8	Conserto ou substituição de placa de programação VRF	4	R$	R$
3.9	Conserto ou substituição de placa eletrônica e sensores de aparelhos diversos	30	R$	R$
3.10	Conserto ou substituição de placa eletrônica e sensores de aparelhos inverter	30	R$	R$
3.11	Conserto ou substituição de placa inversora condensadora principal VRF	4	R$	R$
3.12	Conserto ou substituição de válvula 4 vias	90	R$	R$
3.13	Fornecimento e instalação de relé falta de fase com contactora para proteção de unidades trifásicas com DPS	10	R$	R$
3.14	Fornecimento e recarga de gás de ar condicionado tipo R22 (por quilo)	50	R$	R$
3.15	Fornecimento e recarga de gás de ar condicionado tipo R32 (por quilo)	50	R$	R$
3.16	Fornecimento e recarga de gás de ar condicionado tipo R410 (por quilo)	50	R$	R$
3.17	Substituição de capacitores de aparelhos diversos	50	R$	R$
3.18	Substituição de motor de ventilador da evaporadora/condensadora de aparelhos até 23.999 Btus e VRF Interno	20	R$	R$
3.19	Substituição de motor de ventilador da evaporadora/condensadora de aparelhos de 24.000 Btus ou superior e VRF Externo	10	R$	R$
3.20	Substituição de sensor de temperatura e degelo de aparelhos diversos	40	R$	R$

2.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) expedida pela SMS, por

intermédio da fiscalização, conforme procedimentos, requisitos técnicos, locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
2.2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Serviço.
2.3 – A execução, os materiais, os registros técnicos, os relatórios e as condições de atendimento observarão integralmente o Termo de Referência, que integra o contrato independentemente de transcrição.
2.4 – A emissão da Ordem de Serviço inicial observará a verificação da estrutura operacional exigida no item 6 do Termo de Referência.

2.5 – Os serviços serão executados nos locais e horários constantes dos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, cujos endereços poderão sofrer alterações, mediante comunicação à CONTRATADA.

3.0 – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do contrato será de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

3.2 – O preço total da proposta não será considerado, por si só, como preço final a ser pago pelo Município, tendo em vista que a demanda é variável.

3.3 – O pagamento será efetuado após a medição pelo Município, mediante multiplicação dos preços unitários contratados pelas quantidades efetivamente executadas e/ou fornecidas.

3.4 - A fiscalização procederá à conferência dos serviços executados e da documentação em até 10 (dez) dias corridos após sua entrega. Havendo necessidade de correções, o pagamento ficará condicionado à realização dos ajustes solicitados

3.5 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia (30 dias) após a emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que os serviços e/ou fornecimentos correspondentes tenham sido devidamente executados, medidos, conferidos e recebidos pela fiscalização.

3.5.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.6 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.7.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

3.7.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

3.8 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.9 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.10 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura,

informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.11 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.12 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.13 – Em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026 ou pelo índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: 1596 e 1678. Conselho Municipal de Saúde: 1779; Coordenadoria de Vigilância em Saúde e SAE: 1730; SAMU: 1678 e 1680; Demais unidades da SMS: 1590 e 1595.

5.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

5.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

5.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

5.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 – companhar e fiscalizar a execução, atestar medições regulares e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições do Termo de Referência.

6.1.2 – Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação dos serviços e fornecimentos, após a medição e conferência.

6.1.3 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

6.1.4 – Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do contrato.

6.1.5 – Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega e o regular ateste da Nota Fiscal.

6.1.6 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do secretário da pasta requisitante ou servidor designado, com direito de impugnar o que estiver em desacordo com o Termo de Referência e a boa técnica.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Compete à CONTRATADA executar integralmente os serviços contratados, disponibilizar equipe e responsável técnico habilitados, fornecer materiais e equipamentos necessários, observar as

normas técnicas e de segurança, reparar falhas, apresentar documentos comprobatórios e responder pelos encargos e danos decorrentes de sua atuação, conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

6.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;

6.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

6.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9 – Observar e exigir de seu pessoal o cumprimento da legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPIs necessários;

6.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

6.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.2.20 – Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização.

6.2.21 – Corrigir imediatamente qualquer serviço que for rejeitado pela Fiscalização, dentro dos critérios de medição e aceitação, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas.

6.2.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

6.2.23 – Arcar com as despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos competentes.

6.2.24 – Atender prontamente às solicitações da fiscalização para correção de defeitos, substituição de componentes ou realização de ajustes necessários ao perfeito funcionamento do objeto durante o período de garantia.

7.0 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA E GARANTIA

7.1 – Na assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento válido da estrutura operacional em Passo Fundo, declaração de indicação do responsável técnico assinada pelas partes pertinentes e certidão de registro profissional no CREA ou CRT, nos termos do item 6 do Termo de Referência.
7.2 – Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no Termo de Referência.
7.3 – Quando a proposta for inferior a 85% do preço global estimado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.0 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando legalmente admitido e desde que demonstrado o interesse da Administração e a manutenção de condições vantajosas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

10.0 – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses

previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

10.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

10.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

10.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo